

Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wellington Moreira Franco
 Ministro de Estado
 Ministério de Minas e Energia
 CEP Brasília - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 5/2018/CGPT/DGSE/SEE-MME**

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 5/2018/CGPT/DGSE/SEE-MME, pelo qual foi solicitada avaliação sobre possíveis impactos decorrentes da redução do limite de carga de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, de 3 MW para 2 MW de demanda contratada, para informar o que segue.
2. Ressalta-se, preliminarmente, que unidades consumidoras com carga entre 2 MW e 3 MW já podem ter a energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre – ACL, de modo que a “flexibilização” dos critérios de acesso ao ACL diz respeito tão somente ao tipo de energia que se possa contratar. Esses consumidores, que atualmente só podem adquirir energia no ACL proveniente de fonte especial¹, passam a acessar a fonte convencional.
3. Destaca-se que essa medida aumenta a oferta de energia para as unidades consumidoras com carga entre 2 MW e 3 MW, que poderão adquirir energia proveniente de qualquer fonte, introduzindo novo estímulo à competição, sendo esperada possível redução de preços no ambiente até então restrito às fontes especiais. O aumento da competitividade poderá ocorrer inclusive no eventual mercado especial remanescente (entre 0,5 MW e 2 MW), podendo-se inferir que parte da energia especial comercializada com consumidores com carga superior a 2 MW passaria a ser comercializada com consumidores com patamares menores de carga.
4. Para a avaliação solicitada, o mercado impactado no Ambiente de Contratação Regulada – ACR foi estimado com base em informações constantes do banco de dados de geoprocessamento, em que as demandas medidas são fornecidas pelas

¹ Conforme o §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.



f.. 2 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, de 4/12/2018.

distribuidoras. Para tanto, adotou-se como premissa que a máxima demanda medida no ano é aproximação razoável da demanda contratada:

Tabela 1 – Mercado Potencial

Maior demanda medida em 2017	Quantidade de unidades consumidoras no ACR	Mercado 2017 (GWh)	Mercado 2017 (MW médios)
2001 – 2500 kW	715	4.276	488
2501 – 3000 kW	482	3.384	386
Total	1.197	7.660	874

Fonte: Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado; correio eletrônico em 3.12.2018.

5. Considerados os dados e as premissas, estima-se que a migração de consumidor do ACR para o ACL tem potencial de cerca de 874 MW_{médios}.

6. Adicionalmente, em 2017 havia 706 consumidores especiais² no ACL (683 MW_{médios}), com carga entre 2 MW e 3 MW, que serão beneficiados com a flexibilização, porquanto poderão adquirir energia convencional. Haverá lastro excedente proveniente de fontes especiais³, que poderá ser comercializado com os consumidores especiais existentes e os novos, a depender de outros fatores tais como o PLD e os níveis tarifários.

7. Destaca-se a expressiva correlação entre a quantidade de consumidores que migram para o ACL e a expectativa de evolução do preço de liquidação das diferenças – PLD. Cita-se como referência que:

1) em 2016, quando o PLD médio nacional anual⁴ foi R\$ 115 / MWh, houve migração de 205 consumidores livres e de 2.270 consumidores especiais entre⁵ julho de 2016 e junho de 2017 e

2) em 2017, quando o PLD média nacional anual foi R\$ 308 / MWh, migraram 51 consumidores livres e 783 consumidores especiais entre julho de 2017 e junho de 2018.

² Consumidores especiais são aqueles de que trata o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, que devem adquirir energia proveniente de fonte incentivada.

³ São aquelas que podem comercializar energia com consumidores especiais, tratadas pelo §5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

⁴ Utilizou-se o PLD médio de todos os submercados.

⁵ A solicitação de migração à distribuidora é realizada pelo agente com antecedência mínima de 6 meses, razão pela qual é analisado o volume de migração com o deslocamento temporal (julho/2016 a junho/2017).



f. 3 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, de 4/12/2018.

8. Evidencia-se, portanto, a redução de 66% nas migrações para o ACL para os períodos analisados, o que se infere justificada pelo aumento de 268% do preço médio no mercado *spot*. Nesse sentido, ver o Gráfico a seguir:

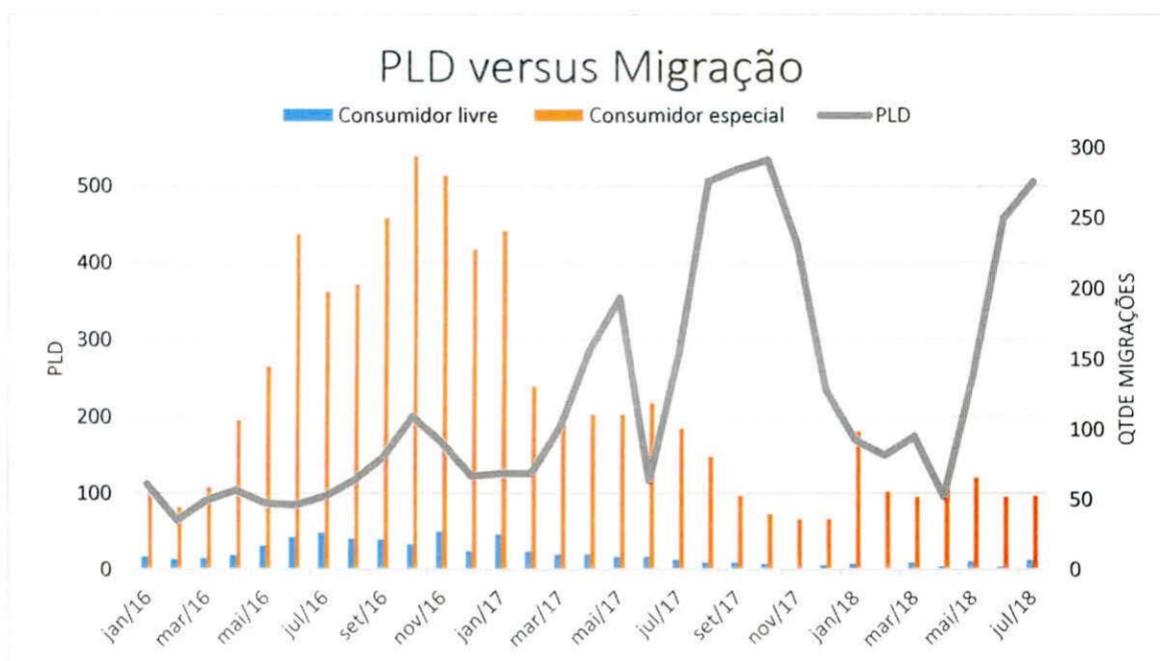


Gráfico 1 – PLD versus Migração

Fonte: Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado; correio eletrônico em 3.12.2018.

9. Com relação ao consumo em 2016 e 2017, identificou-se o aumento de 798 MW_{médios} (7%) e 1.474 MW_{médios} (60%) para consumidores livres e especiais, respectivamente. Entretanto, desse aumento de consumo, não é possível segregar apenas o efeito da migração:

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J" Brasília - DF - Brasil

CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil 00

Tel. 55 (61) 2192-8600

Ouvidoria: 167

www.aneel.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, RODRIGO LIMP NASCIMENTO
EFRAIN PEREIRA DA CRUZ, ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76EEA2FA004992AD CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

f. 4 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, de 4/12/2018.

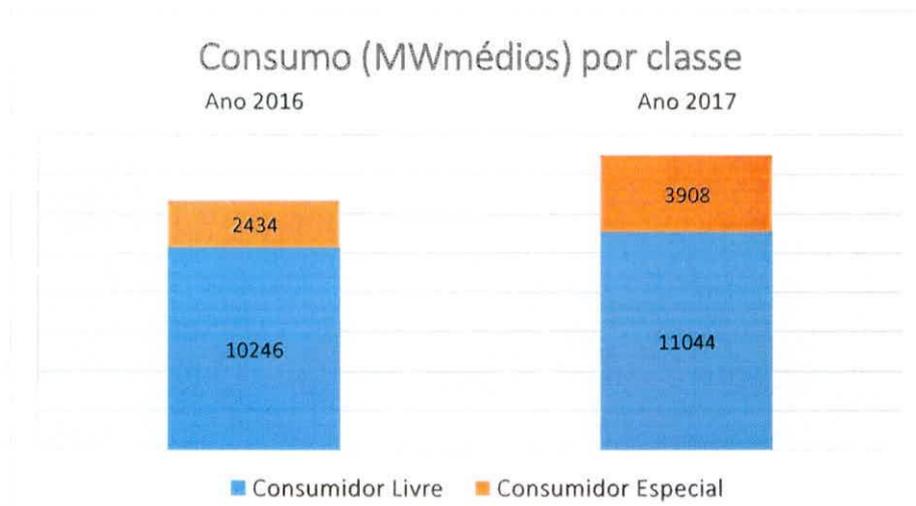


Gráfico 2 – Evolução do consumo médio de Consumidores Especiais e Livres

Fonte: Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado; correio eletrônico em 3.12.2018.

10. Ao se considerarem os dados do boletim InformaCCEE, de 26/11/2018, em que a Câmara projeta o PLD médio de R\$ 119,90/MWh para 2019 no submercado Sudeste, aliada à correlação entre PLD e migração para o ACL, conclui-se pela tendência de aumento de migração, caso essa projeção de PLD se verifique, a despeito da flexibilização do limite de carga.

11. Possíveis impactos aos consumidores que permanecem no ACR, como indagado por Vossa Excelência, embora não seja possível precisar se causados pelo PLD ou pela flexibilização, são a seguir relacionados:

- 1) percepção de aumento do custo unitário referente ao risco hidrológico para os consumidores remanescentes, dado que o custo total permanece alocado às distribuidoras, e
- 2) aumento do montante de energia sobrecontratada pelas distribuidoras e do risco financeiro associado, uma vez que o resultado financeiro (receita - custo) depende do PLD⁶ e do portfólio contratual da distribuidora.

⁶ Por se considerar tratar-se de exposição passível de ser considerada involuntária, as operações realizadas por meio do Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE apresentarão preço de negociação sempre igual ou maior que o PLD.



f.. 5 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, de 4/12/2018.

12. Visto que o custo total do risco hidrológico alocado às distribuidoras varia de acordo com o PLD e o GSF, a percepção de aumento de custo aos consumidores do ACR por causa da migração ao ACL é influenciada por essas variáveis. A seguir, apresenta-se a simulação dos efeitos da migração para três cenários: a) PLD de R\$ 100/MWh e GSF 90%; b) PLD de R\$ 200/MWh e GSF 85% e c) PLD de R\$ 300/MWh e GSF 80%:

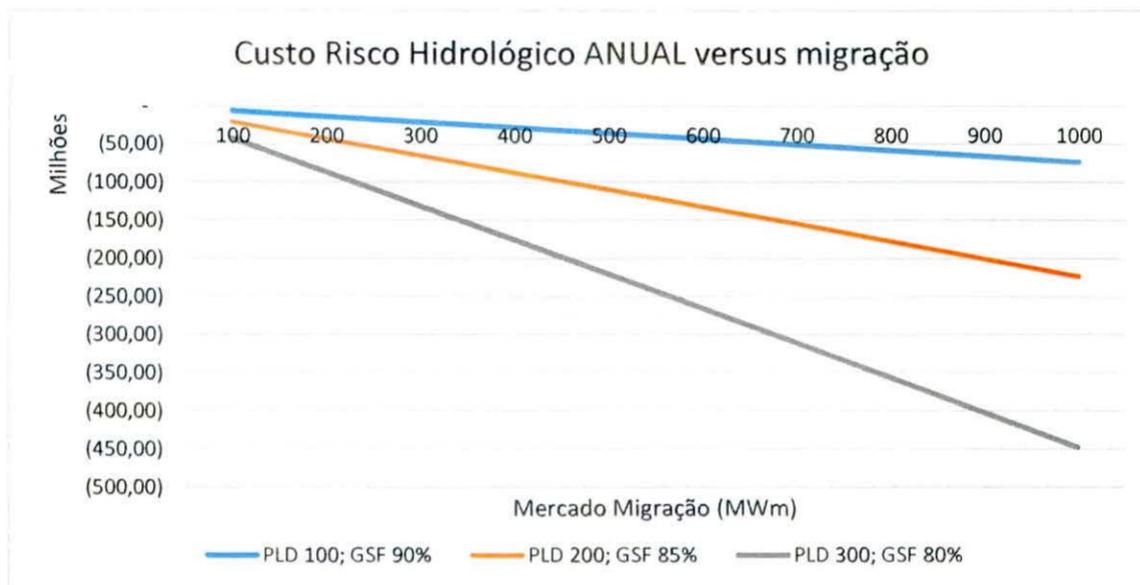


Gráfico 3 – Custo Risco Hidrológico ANUAL versus Migração

Fonte: Superintendência de Gestão Tarifária; correio eletrônico em 26.11.2018.

13. Para avaliação dos efeitos resultantes da sobrecontratação, considerou-se como premissa que a energia será integralmente reconhecida como sobra involuntária (observada a avaliação de máximo esforço, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004):

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J" - Brasília - DF - Brasil

CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil 00

Tel. 55 (61) 2192-8600

Ouvidoria: 167

www.aneel.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, RODRIGO LIMP NASCIMENTO
EFRAIN PEREIRA DA CRUZ, ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76EEA2FA004992AD CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

f.. 6 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, de 4/12/2018.

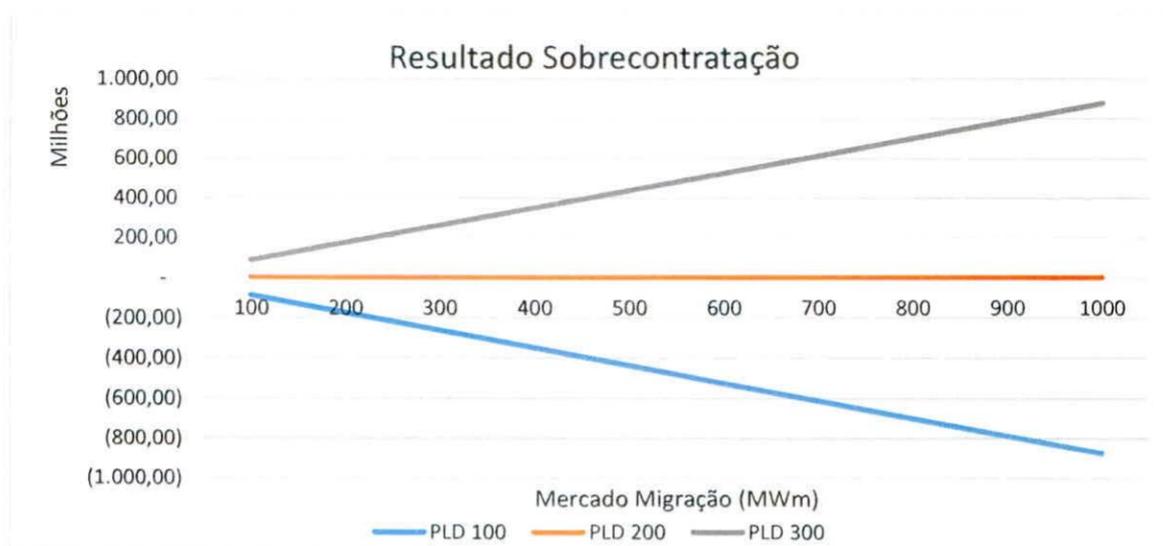


Gráfico 4 – Sobrecontratação versus Migração

Fonte: Superintendência de Gestão Tarifária; correio eletrônico em 26.11.2018.

14. Ressalta-se que as distribuidoras dispõem de ferramentas, para mitigar os efeitos de sobrecontratação apresentados, como o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) e o Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE).

15. O resultado dos efeitos concatenados do risco hidrológico e da sobrecontratação está disposto no Gráfico a seguir:

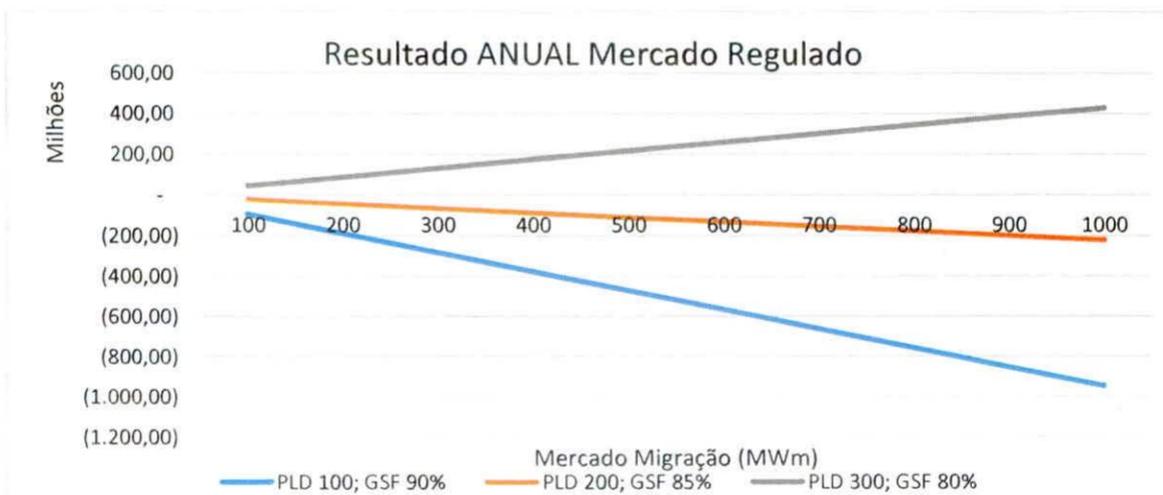


Gráfico 5 – Sobrecontratação e Risco Hidrológico versus Migração

Fonte: Superintendência de Gestão Tarifária; correio eletrônico em 26.11.2018.

16. Portanto, no cenário de PLD médio de R\$ 200/MWh e GSF igual a 85%, estima-se que a migração de cada 100 MW médios ao ACL represente o custo anual de R\$ 22 milhões a ser alocado aos demais consumidores cativos, com impacto tarifário médio

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J" - Brasília - DF - Brasil

CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil 00

Tel. 55 (61) 2192-8600

Ouvidoria: 167

www.aneel.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, RODRIGO LIMP NASCIMENTO

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ, ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76EEA2FA004992AD CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

f. 7 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, de 4/12/2018.

aproximado de 0,01375%, podendo ser acentuado ou reduzido em cada distribuidora. Ressalta-se que, para tal impacto, segundo destacado, podem concorrer tanto o PLD quanto a flexibilização do limite de que trata a Lei nº 9.074, de 1995.

17. Logo, entende-se salutar a discussão sobre a ampliação do mercado livre, visando a mais eficiência e competitividade do Setor, que reflita em resultados positivos para os consumidores de energia elétrica, sendo importante que eventuais reduções dos limites para acesso ao mercado livre ocorram de maneira gradual, de forma a minimizar os impactos para os agentes envolvidos. Destaca-se que, para abertura sustentável e mais ampla do mercado, em que se alcance inclusive os consumidores residenciais, há que se superar desafios como o financiamento da expansão do parque gerador, atualmente suportado, primordialmente, por leilões regulados.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

EFRAIN PEREIRA DA
CRUZ
Diretor

(assinado digitalmente)

RODRIGO LIMP
NASCIMENTO
Diretor

(assinado digitalmente)

SANDOVAL A. FEITOSA
NETO
Diretor

(assinado digitalmente)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J" asilia - DF - Brasil
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil 00

Tel. 55 (61) 2192-8600

Ouvidoria: 167

www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, RODRIGO LIMP NASCIMENTO

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ, ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76EEA2FA004992AD CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

